INTERVENÇÕES DE TERCEIRO

A-DICA

A : ASSISTêNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)

D: DENUNCIAÇÃO DA LIDE (evitar ação regressiva)

I: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

C: CHAMAMENTO AO PROCESSO (responsabilidade solidária)

A: "AMICUS CURIAE" – amigo da corte.

www.julio.adv.br

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS é o fenômeno processual em que um terceiro, sendo ele pessoa física ou jurídica, ingressa como parte ou auxiliar na relação jurídica processual. Portanto, há intervenção de terceiros quando um terceiro, autorizado por lei, **ingressa** em processo pendente.

5 FORMAS

-ASSISTÊNCIA

-DENUNCIAÇAO DA LIDE

-INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

-CHAMAMENTO AO PROCESSO

-AMICUS CURIAE

Obs.:

- Pode ser: VOLUNTÁRIA OU PROVOCADA! Frisa-se: **voluntária e não obrigatória**;
- DESTACA-SE: quem não é parte na formação do processo!
- nunca “de ofício”
- Recebe o processo no momento em que se encontra;

www.julio.adv.br

ASSISTÊNCIA SIMPLES OU LITISCONSORCIAL

SIMPLES – ARTIGOS. 119 /123 CPC

LITISCONSORCIAL – ART. 124 CPC (admite-se a assistência porque esse terceiro pode vir a sofrer prejuízos diretos ou indiretos. Se os reflexos forem diretos, haverá assistência litisconsorcial, se **indiretos, a assistência será simples)**.

SIMPLES: Art. 119. Pendendo causa entre 2 ou mais pessoas, o terceiro **juridicamente interessado** em que a sentença seja favorável a uma delas **poderá intervir** no processo para **assisti-la**.

Parágrafo único. A assistência **será admitida** em **qualquer procedimento** e em todos os **graus de jurisdição**, recebendo o assistente o processo no **estado** em que se encontre.

Obs.: terceiro **juridicamente interessado**; exemplo: sublocação, desapropriação

TRATA-SE DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO ESPONTÂNEA, admissível em qualquer tempo no processo, enquanto ele estiver pendente, e em **qualquer dos polos** do processo. O terceiro assume o processo no estado em que ele se encontrar, **não agregando nenhuma postulação nova**. Pela assistência, o terceiro adere a uma das manifestações das partes, juntando-se àquilo que foi dito pelo autor ou pelo réu.

www.lfmadv.br

DA ASSISTÊNCIA SIMPLES (TAMBÉM CHAMADA DE ADESIVA):

Art. 121. O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido.

Parágrafo único. **Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omisso o assistido**, o assistente será considerado seu **substituto processual**.

EXEMPLO: SUBLOCATÁRIO NUMA AÇÃO DE DESPEJO - assistente atua como auxiliar da parte principal

*O assistente responderá proporcionalmente pelo ônus sucumbencial!

- O assistente pode ingressar com recurso? (sim, em caso de omissão!)

Art. 122. A **assistência simples** não obsta a que a parte principal **reconheça a procedência do pedido**, **desista** da ação, **renuncie** ao direito sobre o que se funda a ação **ou transija sobre direitos controvertidos**.

PODERES É DA PARTE PRINCIPAL (reconhece, desiste da ação etc.). **AUXILIAR tem poderes limitado! PORÉM,** se a parte for revel/omisso, o assistente será substituído: **substituto processual**!

Art. 123. Transitada em julgado a sentença no processo em que interveio o assistente, **ESTE NÃO PODERÁ, EM PROCESSO POSTERIOR**, discutir a justiça da decisão, **salvo** se alegar e provar que:

I - pelo estado em que recebeu o processo ou pelas declarações e pelos atos do assistido, foi **impedido** de produzir provas suscetíveis de influir na sentença;

II - **desconhecia a existência de alegações ou de provas** das quais o assistido, por **dolo ou culpa**, **não se valeu**.

www.julio.adv.br

DA ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL

*"apenas nos casos de litisconsórcio facultativo – Exemplo: "demanda por **um sócio** para **anulação de assembleia**"*

Art. 124. Considera-se **litisconsorte** da parte principal o assistente **SEMPRE que a sentença INFLUIR na relação jurídica** entre **ele e o adversário do assistido**.

DICA: o assistente litisconsorcial adquire a condição de parte "litisconsorte ulterior" e o assistente simples não se transforma em parte mas auxiliar da parte. RESUMO: o assistente é parte.

Marcus Vinicius Rios Gonçalves: "**Se um bem pertence a vários proprietários**, **qualquer deles tem legitimidade para, isoladamente**, propor ação possessória contra aqueles que tenham a coisa consigo indevidamente. Aquele que a propuser o fará em defesa não apenas de sua fração ideal, mas do bem todo. Será, portanto, **legitimado extraordinário** no que se refere às frações ideais dos outros condôminos que, se não ingressaram conjuntamente, serão substituídos processuais. Se decidirem ingressar depois de ajuizada a demanda, poderão fazê-lo como assistentes litisconsorciais"

SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL: Art. 94. Se o assistido for vencido, o assistente será condenado ao pagamento das custas em proporção à atividade que houver exercido no processo.

AÇÕES QUE NÃO SE ADMITE ASSISTÊNCIA:

- Lei 9.099/95: Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.
- Embargos de Terceiro
- Penhora nos rostos dos autos

www.julio.adv.br

A DENUNCIAÇÃO DA LIDE – ART. 125

EXEMPLO CLÁSSICO: SEGURADORA (não constitui ação de regresso, mas, poderá, caso não tenha ocorrido a denunciação). HÁ AMPLIAÇÃO DOS LIMITES (novas pretensões a serem analisadas na sentença). O "direito regressivo da parte que traz o terceiro eventualmente responsável pelo ressarcimento dos danos ocasionados pelo processo".

OBJETIVO: ECONOMIA PROCESSUAL

SITUAÇÃO: 2 SENTENÇAS NUMA ÚNICA!

-RELAÇÃO ANTERIOR;

-AÇÃO REGRESSIVA ANTECIPADA – TUDO NUM ÚNICO PROCESSO;

-NÃO PODE SER DE OFÍCIO;

- **PARTES: TERCEIRO: DENUNCIADO**
- **SUCUMBÊNCIAS**
- **DICA**: A denunciação da lide e o chamamento ao processo só cabem em processo de conhecimento, porque a sua finalidade é constituir, no mesmo processo, título executivo contra o terceiro!

www.julio.adv.br

CABIMENTO: Art. 125. É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes:

I - ao alienante imediato, no processo relativo à coisa cujo domínio foi transferido ao denunciante, a fim de que possa exercer os direitos que da evicção lhe resultam; **EVICÇÃO**: "É A PERDA DA COISA ADQUIRIDA DE FORMA ONEROSA, POR DECISÃO JUDICIAL". "aquele que adquire algo, mas perde este bem em demanda judicial intentada por outrem, recai na evicção" – ART. 450 CC.

EXEMPLO DE EVICÇÃO: ocorre quando o adquirente de um bem perde a propriedade ou posse da coisa adquirida, atribuída a terceiro. CENÁRIO: A aliena a B determinado imóvel. O IMÓVEL PERTENCE a C. **Dessa forma, o adquirente, ora evicto, pode denunciar a lide em face do alienante.** Aquele que alega ser o verdadeiro dono pode ajuizar ação para reaver o bem, que está com o adquirente. Se ele for condenado a restituí-lo, terá sofrido evicção.

II - àquele que estiver obrigado, por **LEI ou pelo CONTRATO**, a indenizar, **em ação regressiva**, o prejuízo de quem for vencido no processo.

§ 1º O direito regressivo será exercido por **ação autônoma** quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida. (**FACULTATIVO**)

§ 2º Admite-se uma única denunciação sucessiva, promovida pelo denunciado, contra seu antecessor imediato na cadeia dominial ou quem seja responsável por indenizá-lo, não podendo o denunciado sucessivo promover nova denunciação, hipótese em que eventual direito de regresso será exercido por ação autônoma. (**INADMISSIBILIDADE** DA **DENUNCIAÇÃO *PER SALTUM*** - PERMITE-SE UMA ÚNICA DENUNCIAÇÃO SUCESSIVA)

Art. 126. A citação do denunciado será requerida na petição inicial, se o denunciante for autor, ou na contestação, se o denunciante for réu, devendo ser realizada na forma e nos prazos previstos no art. 131 (30 DIAS, OU LINS OU OUTRA COMARCA DENTRO DE 2 MESES).

-**LITISCONSORCIO FACULTATIVO** -**PRECLUSÃO DO RÉU E AUTOR** (CONTESTAÇÃO E INICIAL)

www.idio.com.br

Art. 127 Feita a denunciação pelo autor, o denunciado poderá assumir a posição de litisconsorte do denunciante e acrescentar novos argumentos à petição inicial, procedendo-se em seguida à citação do réu.

-AUTOR SERÁ CITADO ANTES DO RÉU; -DENUNCIADO ACRESCENTARÁ NOVOS ARGUMENTOS (DISCUTÍVEL CPC 73); -NÃO PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR-; -PRAZO DOBRADO – ART. 229 CPC;

Art. 128. Feita a denunciação pelo réu:

I - se o denunciado contestar o pedido formulado pelo autor, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, denunciante e denunciado;

II - se o denunciado for revel, o denunciante pode deixar de prosseguir com sua defesa, eventualmente oferecida, e abster-se de recorrer, restringindo sua atuação à ação regressiva;

III - se o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor na ação principal, o denunciante poderá prosseguir com sua defesa ou, aderindo a tal reconhecimento, pedir apenas a procedência da ação de regresso.

Parágrafo único. Procedente o pedido da ação principal, pode o autor, se for o caso, requerer o cumprimento da sentença também contra o denunciado, nos limites da condenação deste na ação regressiva.

Art. 129. Se o denunciante for vencido na ação principal, o juiz passará ao julgamento da denunciação da lide. **Parágrafo único**. Se o denunciante for vencedor, a ação de denunciação não terá o seu pedido examinado, sem prejuízo da condenação do denunciante ao pagamento das verbas de sucumbência em favor do denunciado.

www.ldm.adv.br

DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

"espécie coercitiva de intervenção de terceiros ulterior que não depende de concordância"

- **FUNDAMENTO 130 CPC**
- **-COMPETE AO RÉU!**
- **-LITISCONSORCIO PASSIVO FACULTATIVO ULTERIOR**
- **-VÁRIOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS (CO-DEVEDORES)!**
- **-NOMENCLATURA: CHAMANTE: RÉU; CHAMADOS: DEMAIS RÉUS DEVEDORES**
- **-OBJETIVO: EXECUÇÃO NA MESMA SENTENÇA DO CHAMANTE PROPORCIONALMENTE**
- **-MOMENTO: SÓ NA CONSTESTAÇÃO, PENA PRECLUSÃO!**
- **-CITAÇÃO DOS CHAMADOS!**
- **-PASSÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO:** art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: IX - **admissão** ou **inadmissão** de intervenção de terceiros;

www.julio.adv.br

CABIMENTO DO CHAMAMENTO AO PROCESSO

Art. 130. É admissível o chamamento ao processo, requerido pelo réu:

I - do afiançado, na ação em que o fiador for réu;

II - dos demais fiadores, na ação proposta contra um ou alguns deles;

III - dos demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum.

CABIMENTO DO CHAMAMENTO: CASOS DE FIANÇA E DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Art. 131. A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo **será requerida** pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.

Parágrafo único. Se o chamado residir em outra comarca, seção ou subseção judiciárias, ou em lugar incerto, o prazo será de 2 (dois) meses.

Art. 132. A sentença de procedência valerá como título executivo em favor do réu que satisfizer a dívida, a fim de que possa exigi-la, por inteiro, do devedor principal, ou, de cada um dos codevedores, a sua quota, na proporção que lhes tocar.

-TÍTULO EXECUTÁVEL NA PROPORÇÃO DA RESPONSABILIDADE!

www.juliaadv.br

DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

- Novidade CPC –arts. 133 / 137 NCPC;
- Sócio paga dívida da PJ?
- Embargos de Terceiro (art. 674, §2º CPC);

-Pessoa jurídica # pessoa física (patrimônios distintos)
-Juiz competente ("distribuição por dependência")?
-Falência (11.101/05)?

Pressuposto, art. 50 CC – art. 28 "caput" CDC. ART. 50 CC.: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza. (Incluído pela Lei nº 13.874/19)

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por: I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874/19)

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de **sócios ou de administradores à pessoa jurídica**. (Incluído pela Lei nº 13.874/19)

www.julio.adv.br

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de **desconsideração inversa** da personalidade jurídica.

Atente: na comum, a responsabilidade patrimonial pelas dívidas é da empresa é estendida aos sócios; na inversa, a responsabilidade pelas dívidas dos sócios é estendida à empresa. **NUNCA DE OFÍCIO**!

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

§ 1º A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º A instauração do incidente suspenderá o processo, salvo na hipótese do § 2º (inicial).

§ 4º O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica.

-CABIMENTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL – art. 50 Lei 9.099/95.

www.julio.adv.br

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias. (requerimento por meio de petição; -direito ao contrário).

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória. Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

-**1ª Instância Agravo de Instrumento** (art. 1.015, IV) e **2ª Instância: Agravo Interno** (art. 1.021)

Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

Art. 792, §3º: A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

§ 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se a partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.

- ineficaz: que não produz o efeito desejado!

www.julioadv.br

DO “AMICUS CURIAE” – art. 138

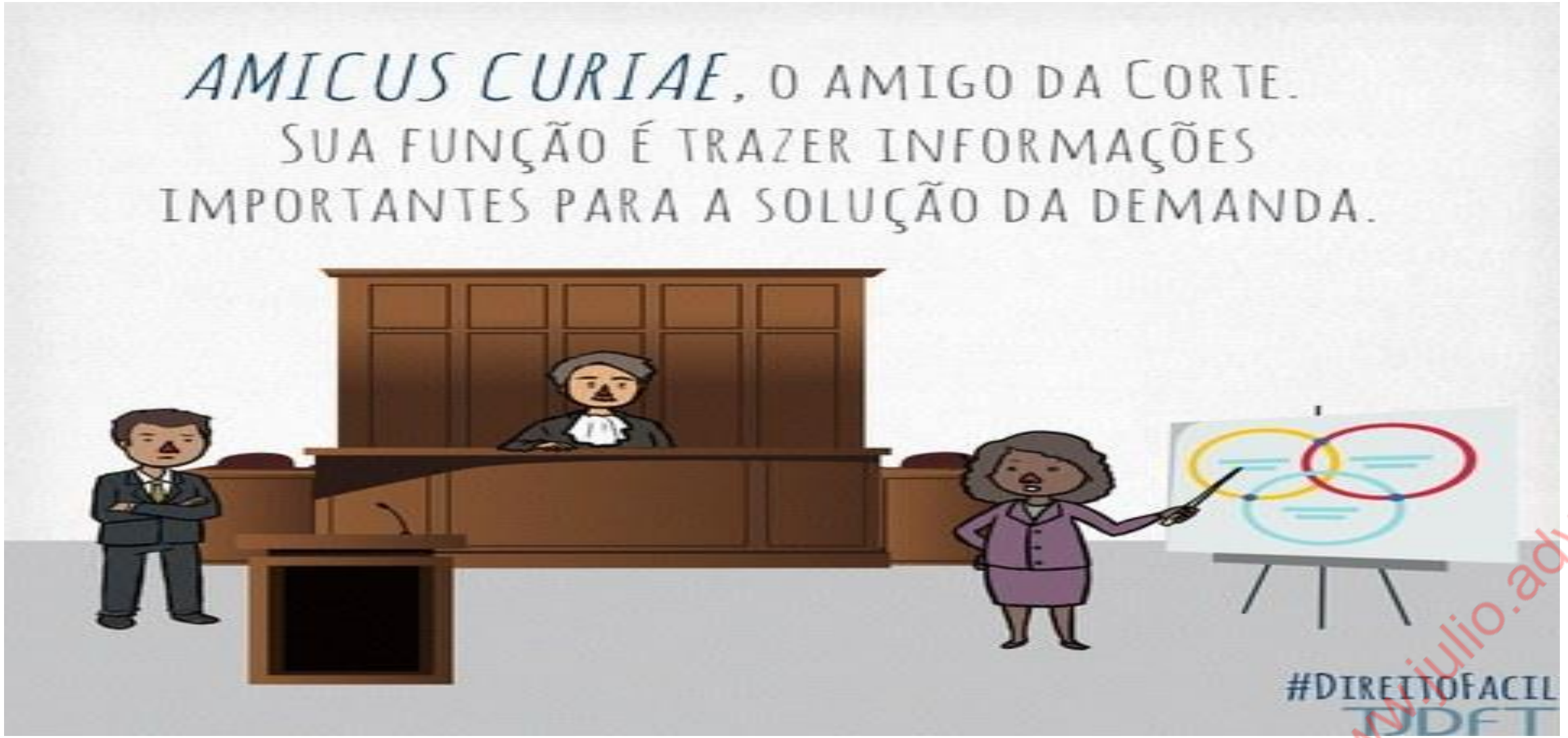

www.julio.adv.br

EXEMPLOS PRÁTICOS

STF: FACEBOOK É ADMITIDO COMO AMICUS CURIAE EM PROCESSO SOBRE OBTENÇÃO DE DADOS DE PROVEDORES DE INTERNET NO EXTERIOR. Em despacho publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal (STF) desta quinta-feira (1º), o ministro Gilmar Mendes, relator, admitiu o Facebook Serviços Online do Brasil como amicus curiae (amigo da Corte) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 51, ajuizada pela Federação das Associações das Empresas de Tecnologia da Informação (Assespro Nacional). A ação busca validar dispositivos de cooperação internacional referentes à obtenção de conteúdo de comunicação privada sob controle de provedores de aplicativos de internet sediados no exterior.

-Ação que pede descriminalização do aborto tem 37 pedidos de "amicus curiae";
"O ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio, resolveu ouvir as entidades que pediram para participar como amicus curiae e outras *especializadas em pediatria, ginecologia, cirurgia e obstetrícia no caso da anencefalia*, em uma audiência pública"

-IBCCRIM pede para atuar como *amicus curiae* em ação no STF em RE que discute *habeas corpus* coletivo (JULGADO: https://www.ibccrim.org.br/media/posts/arquivos/arquivo-23-12-2021-10-26-03-648189.pdf)

-SCORE CRÉDITO (DIREITO À INFORMAÇÃO)? AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - SERASA!

-TST mantém entendimento sobre incompatibilidade de multa do art. 523, § 1º CPC no processo do trabalho (A Consif - Confederação Nacional do Sistema Financeiro - foi admitida como "amicus curiae" em processo que discute a compatibilidade da multa no processo do trabalho). " https://www.tst.jus.br/-/tst-mantem-entendimento-sobre-incompatibilidade-de-multa-do-cpc-ao-processo-do-trabalho

www.julio.adv.br

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Requisitos: relevância matéria – especificidade do tema – repercussão social

Fase: Todas "*jub judice*"

Cenário: Interesse público.

Modus operandi: Espontânea ou provocada! NÃO É PARTE (NÃO SUPORTA OS CUSTOS)!

Quem?: Pessoa física ou jurídica

Interesse: Institucional

Cabimento: Processos individuais ou coletivos;

Cenários:

a) **relevância da matéria** (transcenda o interesse da parte!)

b) **especificidade** do tema objeto da demanda (conhecimentos específicos – entidade especialiazada)

c) **repercussão social** da controvérsia (mobilize um interesse institucional)

www.julio.adv.br

FORMA (Facultativa): **provocado** (partes ou juiz) ou **espontânea**;

ART. 138, § 1º A intervenção de que trata o *caput* não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do amicus curiae .

§ 3º O amicus curiae pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

"A participação do *amicus curiae* consistirá basicamente em emitir uma manifestação, opinar sobre a matéria que é objeto em que ele foi admitido"

www.julio.adv.br

MODELO SENTENÇA ***amicus curie (adaptada)***: Mandado de Segurança. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SENTENÇA nº 1003954-18.2016.8.26.0506 - Impetrante: Akhenaten F. Z.C. - Impetrado: Umberto Celli Junior e outros.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por A. em face de ato das autoridades Umberto e outros vinculadas à UNIVERSIDADE DO ESTADO DE S. PAULO – USP.

Alega o impetrante, em resumo, que foi aprovado para o curso de pós-graduação em Direito Tributário Ministrado na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - USP e que a cobrança da mensalidade e **matrícula são ilegais**, uma vez que se trata de instituição oficial de ensino.

Assim, pugna pelo reconhecimento do direito de **cursar a pós-graduação sem o pagamento** de contraprestação. A **liminar foi concedida a fls. 81/82**, tendo sido interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, ao qual foi **negado provimento** (fls. 413). **A USP foi admitida como assistente litisconsorcial das autoridades impetradas**. Manifestação do MP às fls. 463. Não houve apresentação de informações. É o breve relato. **Fundamento e decido**: Revendo posicionamento anterior, o pedido não comporta acolhimento. O STF decidiu que universidade pública pode cobrar mensalidade em curso de especialização lato senso (como pós-graduação), mas não em cursos de mestrado e doutorado (stricto sensu), conforme decisão no RE 597854: o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, indeferiu pedido de **sustentação oral do advogado do amicus curiae Associação Nacional dos Pós-Graduandos** - ANPG.

Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 535 da **repercussão geral**, deu provimento ao recurso para denegar a segurança pleiteada, e fixou a seguinte **TESE**: "A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização", **vencido** o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Presidiu o julgamento o Ministra Cármen Lúcia. Assim, o Enunciado nº 12 de **Súmula Vinculante não se aplica ao caso concreto, uma vez que o próprio STF entende legal a cobrança de mensalidade de pós-graduação "lato senso" ministrada em instituição oficial de ensino**. De rigor, portanto, a denegação da segurança. Diante do exposto, **DENEGO A SEGURANÇA** pleiteada, com fulcro no art. 487, I, CPC, revogando a liminar de fls. 81/82. Não são devidas custas. Sem honorários advocatícios ante o que dispõe a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o teor da presente decisão. P.I.C.

www.jlladv.br

CENÁRIOS DIFERENCIADOS

MÁ-FÉ E PERDAS E DANOS: Art. 79 CPC: Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou **interveniente**.

INDICAÇÃO DO VERDADEIRO RÉU: Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º .

DA OPOSIÇÃO: Art. 682 CPC: “quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos”.

www.iuris.adv.br

1- Pergunta: (Defensor- FCC) Ao modo de intervenção de terceiros que envolve fiador e **devedores solidários** dá-se o nome de:

A- denunciação da lide

B-litisconsórcio necessário

c - chamamento ao processo

D- nomeação à autoria

E-assistência litisconsorcial

Dica: única relação (litisconsórcio unitário)!

www.julio.adv.br

2-: (TRT- FCC). Lucius, em razão de contrato de prestação de serviços médicos através de **seguro-saúde**, está obrigado a indenizar, em **ação regressiva**, o prejuízo que a empresa titular do seguro-saúde terá se perder ação de reparação de danos morais e materiais proposta por paciente que foi vítima de erro médico. Lucius será convocado para intervir no processo através:

a- denunciação da lide;

b- do chamamento ao processo.

c- da nomeação à autoria.

D- da oposição sucessiva,

E-da assistência simples,

www.julio.adv.br

3- A ação regressiva exercida como modalidade de intervenção de terceiro configura o(a):

A- Chamamento ao processo.

B- Nomeação à autoria.

c- Denunciação da lide.

d- *Amicus Curiae*,

E- Assistência litisconsorcial,

www.julio.adv.br

4- Carlos propõe ação em face de Marcos requerendo a condenação do réu ao pagamento do valor de R$ 100.000,00, proveniente de dano causado em acidente enquanto caminha pela calçada. Contudo, o réu contratou seguro, prevendo a cobertura dos danos causados a terceiros. Neste caso, **eventualmente**, tratando de intervenção de terceiros:

A-Promover ação de **execução** com pedido de danos morais,

B- requerer o **chamamento** ao processo da seguradora,

C- **denunciar** a lide à seguradora;

D-Postular o ingresso da seguradora como **assistente**.

E-Pedir a citação da seguradora para ingressar no feito como **litisconsórcio do réu**.

www.julio.adv.br

5- De acordo com o CPC são exemplos de modalidades de intervenção de terceiros:

a- Oposição e litisconsórcio,

B- Nomeação a autoria e oposição,

c- Litisconsórcio e nomeação a autoria.

d- Denunciação da lide e chamamento ao processo;

e- Oposição e denunciação da lide.

www.julio.adv.br

6- Valter foi demandado em uma ação de cobrança por ter sido fiador de sua tia. Assinale a alternativa que indica a medida de intervenção de terceiro a ser adotada por Valter para trazer sua tia para o polo passivo desse processo:

a-Reconvenção.

B-Denunciação à lide.

c- Chamamento ao processo,

d-Litisconsórcio.

e-Assistência.

www.julio.adv.br

7- Julia, dirigindo sua Ferrari na velocidade correta, distrai-se, por alguns segundos ao atender seu telefone celular e colide com o carro de Marcos, o qual teve um prejuízo de R$ 1.000,00 e aciona Julia para o pagamento. Por sua vez, Julia possuí um seguro de seu carro (incluindo danos a terceiros). Contudo, a seguradora não quis pagar amigavelmente o prejuízo de Marcos, não restando opção a não ser ajuizar uma ação em desfavor de Julia.

Considerando que a ré quiser trazer ao processo a seguradora para esta arcar, eventualmente, com a obrigação contratualmente avençada, como deverá proceder:

a- Chamamento ao processo, na contestação.

b- Denunciação da lide, na contestação;

c- Denunciação da lide, em qualquer fase do processo.

d- Chamamento ao processo, em qualquer fase do processo.

e- Pedir oposição em qualquer fase do processo.

www.julio.adv.br

8. Na Intervenção de Terceiro são pressupostos da assistência:

A- A existência de **interesse moral** entre o assistido e o assistente;

B-A existência de **interesse jurídico** e que a sentença venha a influenciar em uma relação jurídica entre o assistente e o assistido,

C- A existência de uma vontade do assistente em **colaborar** com a parte que ele entenda possuidora do direito material;

D-Que o assistente seja **imparcial** nos seus interesses em relação às partes.

E- Nenhuma das anteriores.

www.julio.adv.br

9- (TRT-23 – 2011). **Kleber adquiriu** de **Epifânio**, por intermédio de um contrato particular de compra e venda, um **bem móvel** que **sabia ser objeto de litígio** judicial entre o **alienante (*Epifânio*) e José Antônio**. Requereu, então, seu ingresso na lide em substituição a Epifânio, o que este, depois de ouvido, recusou-se. Neste caso:

A- o juiz deverá determinar a substituição da parte, apesar da irresignação do alienante, pois no caso operou-se a alteração da legitimidade das partes.

B- o adquirente, Kleber, ficará **impossibilitado de intervir** no processo, em face de já se ter aperfeiçoado a relação processual;

C- o adquirente, Kleber, poderá intervir no processo da condição de assistente do alienante,

D- o juiz deverá determinar a substituição do procurador do alienante;

E- o juiz determinará a extinção do processo sem resolução de mérito.

DICA: art. 42, § 2º do CPC: " O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente."

www.julio.adv.br

10) Complete a frase:

O sublocatário pode ingressar como _____ do locatário nas ações de despejo.

A- assistente simples,

B- assistente litisconsorcial.

C- oposição.

D- desconsideração da personalidade jurídica;

E- denunciação da lide;

www.julio.adv.br

11- Marcio ajuizou com uma ação declaratória em face do plano de saúde questionando suposta abusividade de determinada cláusula que impede o tratamento em virtude de doenças não previstas no rol da ANS. Diante da repercussão social do julgado, a Associação de vítimas de câncer solicitou seu ingresso como *amicus curiae*, o que foi prontamente autorizado pelo juiz da causa. Diante do caso indaga-se:

- Qual a modalidade de intervenção de terceiros a ser requerida pela Associação?
- Poderá a Associação atuar como se parte fosse?
- Caso aceita, a Associação poderá interpor recurso? (dica: art. 138, § 1º e 3º)

www.julio.adv.br

ASSISTÊNCIA SIMPLES (PETIÇÃO SIMPLES)

MM. Juízo da ... Vara ... da Comarca de ...

Processo n...

AUTOR, qualificação e documentos ..., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a admissão no processo na qualidade de **assistente**, o que faz com fundamento no art. 119 e seguintes do Código de Processo Civil e pelos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito fiscal promovida pela autora, construtora do empreendimento no qual o requerente adquiriu unidade condominial (doc. ...).

Isto porque discutem as partes a incorreção do valor do IPTU - Imposto de Propriedade Territorial Urbano- referente ao terreno que a autora incorporou e vendeu as unidades.

Evidentemente que o resultado da demanda atingirá o requerente o que, por si só, justifica o pedido de assistência.

Isto posto, serve o presente para requerer:

a) a intimação das partes para manifestação acerca do presente pedido de assistência no prazo legal de 15 (quinze) dias do art. 120 do Código de Processo Civil;

b) que, ao final, com ou sem impugnação, admita Vossa Excelência o ingresso do requerente na qualidade de assistente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Data - Advogado (OAB/SP)

www.julio.adv.br

Links de apoio:

http://genjuridico.com.br/2015/10/23/a-intervencao-do-amicus-curiae-no-novo-cpc/

https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/163/edicao-1/amicus-curiae

JURISPRUDENCIA: EXEMPLO:
http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=363245

https://criancaeconsumo.org.br/wp-content/uploads/2018/11/12-Peti%C3%A7%C3%A3o-de-amicus-Alana-1.pdf

RENE HELLMAN: https://www.youtube.com/watch?v=5OudnUi0wtw

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR:
http://www.lexeditora.com.br/doutrina_25127022_ASSISTENCIA__FINALIDADE_E_MODALIDADES.aspx

www.julio.adv.br